



MINISTÉRIO DA CULTURA
DIRETORIA DE FOMENTO INDIRETO
DFIND/SECFC/GM/MinC

Ofício nº 14/2024/DFIND/SECFC/GM/MinC

Brasília, 29 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor

RAPHAEL VALADARES ALVES

Chefe de Gabinete

Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural - SEFIC/MinC

Assunto: Ofício nº 223/2024/SECFC/GM/MinC.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.002397/2024-18.

Prezado Chefe de Gabinete,

1. Referimo-nos ao Ofício nº 223/2024/SECFC/GM/MinC que cita o Ofício nº 82/2024/CAP/ASPAR/GM/MinC (1615142), da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR) deste Ministério que encaminhou os presentes autos com solicitação de manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 167/2024 (1615138), formulado pelo Deputado Federal Sóstenes Cavalcante (RJ), no uso das competências fiscalizadoras do Poder Legislativo. Em suma, o parlamentar solicita informações dados sobre gastos destinados às escolas de samba do Rio de Janeiro em 2023/2024, por meio da Lei Rouanet.

2. O referido Requerimento de Informação nº 167 está formulado mediante três pedidos de esclarecimento os quais passo a responder conforme a seguir:

2.1. 1. Solicito fornecer uma lista simples com a quantidade de projetos aprovados aptos para receberem recursos via Lei Rouanet, de todas as escolas de samba do Rio de Janeiro, em 2023/2024.

Resposta: *A referida lista encontra-se acostada aos autos, se constituindo na Planilha (1631639).*

2.2. 2. Solicito fornecer um relatório detalhado sobre o processo de aprovação de cada projeto, incluindo suas respectivas justificativas.

Resposta: *O processo de aprovação de todos os projetos listados está previsto na Instrução Normativa MInC nº 11, de 30/01/2024 e constitui-se, primeiramente, de uma fase admissional onde são conferidos os aspectos formais, documentais e legais referentes à aderência da proposta cultural ao Mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, instituído pela Lei nº 8.313/91, a Lei Rouanet. A proposta, se admitida, é transformada em projeto cultural recebendo o número Pronac e tem sua Portaria que autoriza a captação de recursos incentivados publicada no Diário Oficial da União - DOU.*

Após a referida publicação são abertas as contas (captação e movimento) do projeto no Banco do Brasil a fim de receber recursos incentivados no formato de patrocínio ou doação. Essa fase determina que o projeto alcance a captação mínima de 10% do valor autorizado ou que apresente um Termo de Compromisso de Patrocínio de modo a passar às fases ulteriores do processo de aprovação. São elas, em ordem sequencial: Adequação à Realidade de Execução, quando o proponente tem a oportunidade de adequar o seu projeto às reais possibilidades de captação, expandindo ou reduzindo o seu orçamento, sem que haja perda do objeto ou do enquadramento; Análise e Emissão de Parecer Técnico nas Unidades de Análise do MinC; Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, Fundação Biblioteca Nacional - FBN, Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Secretaria do Audiovisual - SAV; Apreciação do projeto pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC e Homologação da Execução do projeto e transferência dos recursos captados para a Conta Movimento quando atingidos a captação mínima de 20% dos valores homologados para execução.

Dessa forma, objetivamente, quanto ao questionamento em tela, somente os projetos Pronac 23-10342 - Carnaval 2024 - Beija Flor e Pronac 23-16891 - CARNAVAL ESTÁCIO DE SÁ lograram ultrapassar a fase de Adequação à Realidade de Execução, estando o 1º já em execução, com a transferência dos recursos captados para a Conta Movimento e o 2º na fase de Apreciação do projeto pela CNIC.

Os demais sequer captaram o mínimo de 10% dos recursos autorizados em Portaria.

2.3. 3. Solicito um relatório que apresente os valores captados por cada escola de samba do Rio de Janeiro, acompanhados de suas respectivas justificativas individualizadas.

Resposta: *Os valores captados constam da referida Planilha (1631639). Apenas o Pronac 23-10342 - Carnaval 2024 - Beija Flor logrou obter captação, da ordem de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), correspondendo a 30,77% do valor homologado para execução. Os demais nada captaram até o momento. Ressalvo que o Pronac 23-16891 - CARNAVAL ESTÁCIO DE SÁ ultrapassou a fase de Adequação à Realidade de Execução em virtude de ter apresentado Termo de Compromisso de Patrocínio.*

3. Diante do exposto, restituímos o presente processo à Chefia de Gabinete da SEFIC com a expectativa de ter cumprido satisfatoriamente o requerimento de informações em comento.

Anexo: I - Planilha (SEI nº1631639).

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

CAROLINNE MACHADO LOPES

Coordenadora Geral de Movimentação e Execução

(assinado eletronicamente)

VICENTE FINAGEIV FILHO

Coordenador Geral de Celebração

DESPACHO DO DIRETOR

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC-MinC) com sugestão de envio a ASPAR/GM.

(assinado eletronicamente)

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

Diretor de Fomento Indireto

2395583

O SECRETÁRIO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395583>

De acordo. Encaminhe-se a ASPAR/GM.

(assinado eletronicamente)

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Machado Lopes, Coordenador (a) Geral**, em 04/03/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente Finageiv Filho, Coordenador (a) Geral**, em 04/03/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Odecir Luiz Prata da Costa, Diretor(a)**, em 04/03/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Henilton Parente de Menezes, Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural**, em 04/03/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1631504** e o código CRC **B4D2C24D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.002397/2024-18

SEI nº 1631504



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395583>

2395583



MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE DA MINISTRA
GM/MinC

Ofício nº 1184/2024/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 167, de 2024.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.002397/2024-18.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 02/2024 (1627884) que encaminha o Requerimento nº 167, de 2024, que “Requer à Senhora Ministra de Estado da Cultura, Margareth Menezes, informações referentes a gastos destinados às escolas de samba do Rio de Janeiro 2023/2024, por meio da Lei Rouanet.”, de autoria do Deputado Sóstenes Cavalcante, e encaminho-lhe cópia da manifestação técnica e jurídica, as quais **APROVO** pelas razões apresentadas.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
MARGARETH MENEZES
Ministra de Estado da Cultura

ANEXOS:

- I - Ofício nº 14/2024/DFIND/SECFC/GM/MinC (1631504);
II - Planilha (1631639); e,
III - NOTA n. 00034/2024/CONJUR-MINC/CGU/AGU (1647657).



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 12/03/2024, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1648528** e o código CRC **73B97865**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.002397/2024-18

SEI nº 1648528



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395583>

2395583



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE

NOTA n. 00034/2024/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.002397/2024-18

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES CPS MINC

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

Trata-se de expediente encaminhado a esta Consultoria Jurídica pela Coordenação de Assuntos Parlamentares (DESPACHO Nº 1639228/2024), cujo objeto é o Requerimento de Informação nº 167/2024, que “*Requer à Senhora Ministra de Estado da Cultura, Margareth Menezes, informações referentes a gastos destinados às escolas de samba do Rio de Janeiro 2023/2024, por meio da Lei Rouanet.*”, de autoria do Deputado Sóstenes Cavalcante.

2. O processo encontra-se instruído com manifestação da Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural, conforme se verifica no doc SEI nº 1631504 (Ofício nº 14/2024/DFIND/SECFC/GM/MinC).

3. É o sucinto relatório. Passa-se à análise.

4. De início, mister registrar o entendimento desta Consultoria no sentido de que não há óbices jurídicos que impeçam o Ministério da Cultura franquear ao Parlamentar as informações e os documentos solicitados. A título elucidativo, porém, pode-se verificar que o art. 50, § 2º, da CF, em linhas gerais, tangenciou a questão da obrigatoriedade de atendimento às demandas parlamentares quanto ao fornecimento de informações a um único membro do Poder Legislativo agindo isoladamente.

5. O pedido oriundo de um parlamentar não é irregular, assim como não há óbices ao requerimento de informações por Parlamentares de modo isolado. No entanto, o que se podem questionar é a prerrogativa de um Ministro de Estado, caso entenda conveniente, de ofertar ou não resposta a um Parlamentar isoladamente, uma vez que o referido dispositivo constitucional (art. 50, § 2º, CF) outorga competência somente às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal:

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994).

6. Nada obstante, em função dos aspectos ligados a um regime democrático, que também dizem com o relacionamento institucional de um governo republicano, caso um Ministro de Estado entenda conveniente e pertinente, pode decidir por prestar as informações solicitadas, o que corrobora com o princípio da publicidade que norteia a Administração Pública.

7. Ultrapassada essa questão, passamos aos questionamentos dirigidos a este Ministério, os quais se voltam ao procedimento para captação e execução dos projetos culturais, mais precisamente, as escolas de samba, no Rio de Janeiro, referentes aos anos de 2023/2024, via Lei de Incentivo à Cultura. Esclareça-se, de início, que a lei que regula o incentivo indireto ou, mais precisamente, o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), é a Lei n. 8.313, de 1991. No âmbito infralegal, mister fazer referência ao Decreto n. 11.453, de 2023, bem como à atual Instrução Normativa n. 11, de 30 de janeiro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minc.mcti.gov.br/apps/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/206661631/processo/38599127/visualizar/latest>

2395583

8. No que concerne aos quesitos indagados na Requisição, a SEFIC promoveu os subsídios a contento, não se deparando, salvo melhor juízo, com questões jurídicas sobre o que se debruçar.

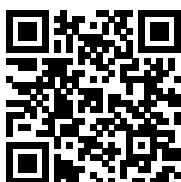
9. Do ponto de vista jurídico, portanto, diante da ausência de óbices legais e constitucionais ao regular trâmite do presente feito, assim como ressaltando as análises técnicas com base nas normas regentes e informações que levam em conta a observância do viés estratégico e do interesse público almejado, resta devidamente fundamentada a viabilidade jurídica do encaminhamento das informações supra ao Requerente.

10. Diante do exposto, sendo essas as informações pertinentes, encaminhe-se a presente manifestação ao **Gabinete da Ministra**, juntamente com os demais documentos técnicos relevantes, para subsidiar a resposta ao Requerimento de Informação nº 167/2024.

Brasília, 11 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)
SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Consultora Jurídica

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400002397202418 e da chave de acesso a44bf24f



Documento assinado eletronicamente por SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1434693847 e chave de acesso a44bf24f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-03-2024 17:42. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2395583